

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 27/06/2022 A 01/07/2022

n.º 612

Corte Especial

Desvios e perdas de produtos estocados em armazéns gerais. Prescrição. RE 669.069/MG (Tema 666). Ilícito civil.

Em casos relativos a suposto dever de indenizar a Fazenda Pública em decorrência de desvios e perdas de grãos e outros produtos depositados em armazéns gerais, o STF, em diversas oportunidades, se manifestou pela incidência da tese firmada no Tema 666 – *É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil* (RE 669.069/MG). Unânime. (PetCiv 0002594-86.2000.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Ângela Catão, em 30/06/2022.)

Primeira Seção

Conflito de Competência. Juizado Federal e Juízo Federal. Ato administrativo. Concessão de reforma de militar. Graduação superior. Nulidade do ato administrativo.

Não compete aos Juizados Especiais Federais o julgamento das causas em que se questionam os pressupostos ou requisitos do ato administrativo, visando a sua anulação ou cancelamento, veiculando pretensão desconstitutiva. Na esteira dessa compreensão, a Primeira Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que “para o reconhecimento do direito à reforma do servidor militar na graduação imediatamente superior é necessário o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que revogou o benefício anteriormente deferido, não se cuidando de invalidação meramente reflexa do ato administrativo.” Unânime. (CC 1010525-87.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 28/06/2022.)

Conflito Negativo de Competência. Declaração de residência. Presunção relativa de veracidade.

A declaração de residência tem presunção relativa de veracidade, cabendo à parte ré comprovar que o autor reside em outro local que não aquele declarado. Unânime. (CC 1027506-31.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 28/06/2022.)

Conflito de Competência. Sentença de conhecimento proferida pelo Juizado Especial Federal. Observância da alçada do JEF na ocasião da propositura da ação. Fase de execução da sentença. Valor que ultrapassa a alçada do JEF. Irrelevância. Competência do Juizado Especial Federal para a execução do julgado.

É possível a execução nos Juizados Especiais Federais de valores que ultrapassem o teto de sessenta salários-mínimos, o que se dará por via de precatório, desde que tenha sido observada a alçada do JEF na ocasião da propositura da ação. Precedentes do STJ. Unânime. (CC 1012011-10.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 28/06/2022.)

Primeira Turma

Aposentadoria por tempo contribuição. Vigilante. Reconhecimento de tempo especial. Possibilidade. Entendimento do STJ firmado em sede de Recurso Repetitivo (Resp 1831371/SP, Resp 1831377/PR e Resp 1830508/RS). Utilização de EPI. Irrelevância.

O STJ, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, concernente à possibilidade de reconhecimento da atividade de vigilante exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo, fixou o Tema 1.031 no sentido de é possível o reconhecimento dessa especialidade, mesmo após EC 103/2019, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 05/03/1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do segurado. Precedentes do STJ. Unânime. ([Ap 1004422-16.2017.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 29/06/2022.](#))

Aposentadoria rural por idade. Lei 8.213/1991. Prescrição do fundo do direito. Não ocorrência. Concessão devida.

O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexiste prazo decadencial para a concessão inicial da pensão requerida. Ademais, por envolver relação de trato sucessivo que se renova mês a mês, a prescrição incide apenas sobre as parcelas vencidas e não pagas nos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 85 do STJ e do Decreto 20.910/1932, não havendo que se falar em prescrição do fundo do direito. Precedente do STF. Com efeito, a jurisprudência do STJ, em recentes julgados, consolidou o entendimento de que nos feitos relativos à concessão de benefício, não prescreve o fundo de direito, mas apenas as verbas pleiteadas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 1011882-15.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 29/06/2022.](#))

Execução individual fundada em título executivo originário de Ação Civil Pública. Reajuste de benefício previdenciário. IRSM de fevereiro de 1994. Propositura de ação individual posterior à demanda coletiva. Não aproveitamento da coisa julgada formada na lide coletiva. Impossibilidade de ciência nos moldes do art. 104 do CDC.

A existência de ação coletiva não impede o ajuizamento de ação individual, por aquela não induzir litispendência. Entretanto, ajuizada ação individual com o mesmo pedido da ação coletiva, o autor da demanda individual não será beneficiado pelos efeitos da coisa julgada da lide coletiva, se não for requerida a sua suspensão, conforme previsto no art. 104 do CDC. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 1001855-68.2019.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 29/06/2022.](#))

Aposentadoria rural por idade. Incapaz/idoso/interditado. Ausência de intervenção do Ministério Público. Sentença anulada. Retorno à origem.

Segundo disposto no art. 178, inciso II e art. 279, § 1º e 2º do Novo Código de Processo Civil, a falta de intervenção do Ministério Público nas causas em que há interesse de incapaz acarreta a nulidade insanável, sobretudo quando o julgado lhe foi contrário. Precedente deste Tribunal. Unânime. ([Ap 1015686-39.2017.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 29/06/2022.](#))

Terceira Turma

Trancamento de ação penal. Arts. 304 c/c 299 do Código Penal. Apresentação de cópias falsas de CTPS à Polícia Federal. Excepcionalidade do writ para a sustação do processo. Impossibilidade de cópia sem autenticação configurar documento público para fins penais. Atipicidade da conduta.

A possibilidade de valoração de uma simples cópia inautêntica como documento equivaleria a uma analogia *in malam partem*, o que é manifestamente incompatível com o princípio da reserva legal plasmado

no art. 1º do CPB - *não há pena sem crime e não há crime sem lei*. Assim, ainda que se admita a possibilidade de valoração de cópias inautênticas como instrumento dos crimes contra a fé pública previstos no Código Penal brasileiro, é indispensável para a tipificação delituosa a demonstração da potencialidade lesiva da cópia adulterada utilizada. Hipótese em que o servidor da Polícia Federal que examinou as cópias reprográficas por ocasião de sua apresentação percebeu *primo ictu oculi* a possível irregularidade, de modo que, a partir desse exame e das demais averiguações realizadas, indeferiu o pedido. Unânime. (HC 1020173-91.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 28/06/2022.)

Roubo qualificado (art. 157, § 2º, I e II, do CP). Prazo recursal. Réu solto com defensor constituído. Necessidade intimação pessoal da sentença. Tempestividade do apelo.

No sistema brasileiro, vige o princípio da voluntariedade, em que não é obrigatório que a defesa técnica interponha recurso contra decisão desfavorável ao réu, razão pela qual a não interposição de recurso pelo advogado constituído pode não significar o interesse do réu, que, conforme o art. 577 do CPP será possível, de próprio punho, interpor o seu recurso; todavia, para isso, é preciso que tenha ciência efetiva da publicação da sentença. Desse modo, tanto o réu, mesmo solto, como a defesa técnica devem ser intimados da sentença penal condenatória, sendo a melhor solução, na hipótese, a admissão do recurso interposto pela defesa do réu. Unânime. (Ap 0002685-31.2013.4.01.3307 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 28/06/2022.)

Quarta Turma

Quebra de sigilo bancário. Arts. 299, 304, 317, § 1º, todos do CP e art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013. Interesse público. Prevalência.

O direito ao sigilo não é absoluto, devendo ceder espaço ao interesse público, como na hipótese de investigação criminal visando à apuração de irregularidades, quando o paciente é denunciado por conferir aparente legalidade a ocupações indevidas de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, ao Instituto de Terras do Estado do Pará - Iterpa e à Receita Federal. Unânime. (HC 1013914-80.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 27/06/2022.)

Desapropriação. Não houve oposição à decisão originária. Inexiste comando novo. Preclusão configurada.

Inexiste óbice para a nomeação de engenheiro civil para compor comissão de peritos para a avaliação de imóvel rural, ainda mais que o laudo será subscrito também por engenheiro agrônomo. A exigência de laudo subscrito por engenheiro agrônomo é dirigida apenas à Administração e não em relação ao auxiliar do Juiz, que deve ser perito de sua confiança. Precedente. Unânime. (AI 1032929-40.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 28/06/2022.)

Quinta Turma

Autorização para porte de arma de fogo. Agente penitenciário temporário. Estatuto do desarmamento. Lei 10.826/2003. Possibilidade.

A interpretação teleológica da Lei 10.826/2003 evidencia a opção do legislador pela regra geral da proibição à aquisição e porte de armas de fogo no país, condicionando o afastamento dessa diretriz às situações excepcionais com base no poder discricionário da Administração. Não se deve interpretar a restrição imposta pelo inciso VII do art. 6º da Lei 10.826/2003 de forma literal, tendo em vista que ela vai de encontro ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo que se os agentes penitenciários contratados de forma temporária ou efetiva exercem as mesmas atribuições e suportam os mesmos riscos, devem ter o direito ao porte de arma de fogo com vistas a assegurar a sua integridade física, que, inevitavelmente, acaba estando mais suscetível à atividade de criminosos. Precedentes. Unânime. (Ap 1022799-66.2021.4.01.3800 – PJe, rel.

des. federal Daniele Maranhão Costa, em 29/06/2022.)

Agências do INSS. Limitação ao número de requerimentos a serem atendidos. Um atendimento por dia. Ofensa ao livre exercício da advocacia. Impossibilidade. Garantia constitucional.

A restrição ao número de pedidos apresentados perante as agências do INSS viola a liberdade do livre exercício da advocacia. Da mesma forma, a limitação a um atendimento por dia configura cerceamento de direito dos representados pelo advogado, ao impedir a apreciação dos pedidos com celeridade. Precedentes do STF e desta Corte. Unânime. (Ap 0000922-80.2013.4.01.3602 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 29/06/2022.)

Sexta Turma

Llicitação. Pregão eletrônico. Envio de lance. Ausência de registro. Intenção de recorrer. concessão de prazo exígua. Lei 10.520/2002, art. 4º, inciso XVIII. Recurso administrativo. Prazo de três dias úteis. Observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em que pese o prazo exígua para apresentação de recurso, bem como a ausência de registro do lance, mostra-se indispensável assegurar à parte licitante o direito de apresentar as suas razões recursais, dentro do prazo de três dias, conforme estabelece o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e, posteriormente, submetê-lo a julgamento pela autoridade administrativa. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (ReeNec 1008180-95.2020.4.01.3500 – PJe, re, des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 27/06/2022.)

Sétima Turma

Conselhos de Fiscalização Profissional. Cref da 7ª Região. Professor de dança. Formação em Educação Física e inscrição junto ao Conselho. Lei 9.696/1998. Exigência legal inexistente. Precedentes do STJ e desta Corte.

Nos termos da Lei 9.696/1998, não há nenhum comando normativo que imponha a inscrição de professores de dança nos quadros do Cref, não obstante tal atividade também possa ser executada por profissional da área de Educação Física. O exercício da atividade de professor de dança não constitui atividade que obrigue o profissional a obter o bacharelado em Educação Física e, posteriormente, se inscrever no Cref, pois não está expressamente citada na Lei 9.696/1998 como sendo atividade de competência exclusiva do bacharel de Educação Física. Unânime. (Ap 1007051-06.2016.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 28/06/2022.)

Isenção IRPF. Moléstia grave. Comprovada. Isenção parcial da contribuição previdenciária. Não incidência. Portadores de doenças incapacitantes. Norma de eficácia limitada. Ausência de legislação infraconstitucional. Tema 317. STJ. Repet-RG RE 630137.

O entendimento do STF, em sede de repercussão geral, é no sentido de que o art. 40, § 21, da Constituição Federal é norma de eficácia limitada, cujos efeitos estão condicionados à edição de legislação infraconstitucional para regulamentar as doenças incapacitantes aptas a conferir ao servidor o direito à referida não incidência. (REPET-RG - RE 630137). Não é possível o reconhecimento da imunidade prevista no parágrafo citado, já que não há legislação que conceitue o significado de doença incapacitante no âmbito da União para fins de concessão de imunidade do art. 40, §21 da Constituição da República. Unânime. (ApReeNec 1060118-41.2020.4.01.3400 – PJe, rel. des. Gilda Sigmarinha Seixas, em 28/06/2022.)

Oitava Turma

Redirecionamento em desfavor do sócio. Illegitimidade passiva.

Conforme entendimento do STJ, a quebra da sociedade de quotas de responsabilidade limitada, ao contrário do que ocorre em outros tipos de sociedade, não importa em responsabilização automática dos sócios. Ademais, a autofalência não configura modo irregular de dissolução da sociedade, pois além de estar prevista legalmente, consiste numa faculdade estabelecida em favor do comerciante impossibilitado de honrar os compromissos assumidos. Com a quebra da sociedade limitada, a massa falida responde pelas obrigações a cargo da pessoa jurídica até o encerramento da falência, só estando autorizado o redirecionamento da execução fiscal caso fique demonstrada a prática pelo sócio de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 0007350-96.2014.4.01.3811 – PJe, rel. juiz federal Luciano Mendonça Fontoura \(convocado\), em 27/06/2022.](#))

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br